



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACORDO DE METAS DE GESTÃO E
DE DESEMPENHO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR – PREVIC**

PARECER – RESULTADOS DE 2017

1. Considerações Iniciais

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho da Superintendência Nacional de Previdência Social Complementar - Previc, instituída pela Portaria do Ministério da Previdência Social nº 429, de 2 de setembro de 2010, alterada pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 914, de 26 de setembro de 2017, com base nos artigos 8º e 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, tem por objetivo acompanhar e avaliar a atuação administrativa e o desempenho da autarquia.

Registre-se que, com o advento da Lei nº 13.341, de 29/09/2016, alterando a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, houve a extinção do Ministério da Previdência Social – MPS, cujas atribuições foram incorporadas pelo Ministério da Fazenda - MF.

Pautado nas cláusulas quarta, quinta e sexta do Acordo de Metas de Gestão e Desempenho, celebrado em 2 setembro de 2010, entre o Ministério e a Previc, e no seu Termo Aditivo, assinado em 10 de outubro de 2012, o qual contempla a reavaliação das metas a serem atingidas e os compromissos assumidos pela Previc, o Ministério recebeu Relatório, em 03/04/2018, com os resultados da atuação da autarquia referentes ao exercício de 2017, e o encaminhou aos membros da Comissão, com convocatória de reunião de avaliação, na data de 13 de abril de 2018.

Importante registrar que, na reunião de avaliação referente ao 1º semestre de 2017, realizada em 14/11/2017, a Comissão apreciou os expedientes encaminhados pela Previc, nos quais a autarquia solicita que sejam consideradas metas de transição para a avaliação dos resultados do exercício de 2017.

Dentre os argumentos apresentados pela autarquia para ajustes das metas, destacam-se as alterações de seus processos de trabalho ao longo dos últimos anos, fazendo com que as metas pactuadas em 2010 e aditivadas em 2012 não reflitam adequadamente seu desempenho atual e, ainda, as negociações que se encontram em curso entre o Ministério da Fazenda e a Previc para celebração de novo acordo, a vigorar a partir do exercício de 2018, cujas metas estarão mais aderentes aos seus atuais processos de trabalho.

*1
J. A. Rangel*



MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria de Previdência

A esse respeito a Comissão ponderou que, de fato, houve alterações significativas nos processos de trabalho e estrutura institucional da Previc, o que foi demonstrado em reunião realizada na sede da autarquia no 1º semestre de 2017, oportunidade em que foram apresentadas, aos membros da Comissão à época, as atuais formas de atuação no desempenho de suas atribuições em especial na área de fiscalização, que é sua principal atividade.

Não obstante às justificativas e argumentos apresentados pela autarquia, a decisão da Comissão foi de que não há possibilidade de alteração das metas acordadas sem que seja formalizado novo termo aditivo, bem como que não seria adequado fazê-lo ao final do exercício de 2017, uma vez que as metas propostas seriam base para avaliação da Previc a partir de janeiro de 2017, além do fato de que se encontrava em negociação novo instrumento para vigorar a partir do exercício de 2018. Nesse sentido, cabe ressaltar que o novo Acordo de Metas de Gestão e Desempenho – AMGD foi firmado entre o Ministério da Fazenda e a Previc no dia 5 de abril de 2018. As metas e indicadores para o exercício de 2018 serão pactuadas por meio do Plano de Trabalho Anual – PTA.

Assim, considerando o disposto no subitem II, item 5.5 da cláusula quinta do Acordo de Metas de Gestão e Desempenho, em vigência para o período em análise, o qual estabelece que o parecer da Comissão deve considerar a manutenção ou alteração de cenários do período a que se refere o relatório analisado, os membros da Comissão decidiram, por unanimidade, que a avaliação dos resultados alcançados pela Previc no exercício de 2017 será realizada com base nas metas vigentes, considerando, entretanto, a pertinência de suas justificativas, nos casos em que estas se mostrarem razoáveis.

No decorrer deste Parecer serão tratadas as argumentações apresentadas pela Previc e as avaliações da Comissão acerca de cada indicador previsto no Acordo de Gestão e de Desempenho referente ao exercício de 2017.

2. Metodologia de Análise

O Relatório da Previc foi analisado pela Comissão, na seguinte ordem:

- a) leitura individual por parte de cada membro;
- b) análise dos resultados apresentados e de suas justificativas;
- c) conclusões sobre os resultados alcançados pela Previc;
- d) apresentação de sugestões e recomendações a serem incluídas no Parecer; e
- f) elaboração do presente Parecer, referente aos resultados alcançados em 2017.

CGA La Rangel



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

3. Avaliação do grau de Alcance das Metas de Desempenho

A análise do grau de atendimento das Metas de Desempenho pactuadas foi realizada levando-se em conta as orientações constantes do subitem 5.5 do Acordo e dos termos constantes do anexo do seu Termo Aditivo, de 10 de outubro de 2012.

As metas negociadas e pactuadas no Acordo são as apresentadas a seguir:

I) Fiscalização e Supervisão:

a) **Fiscalizações diretas:** Meta Anual = 100%

Δ Resultado alcançado em 2017 = **98,75%**

$$\text{Índice de} \quad \frac{\text{Número total de fiscalizações diretas} \\ \text{fiscalizações diretas}}{\text{concluídas}} = \frac{\text{Número de fiscalizações diretas} \\ \text{programadas}}{79} = \frac{80}{98,75\%}$$

Comparativo com anos anteriores:

Índice de Ações de Fiscalização Direta Realizadas	2015		2016		2017	
	Dados	%	Dados	%	Dados	%
Número de fiscalizações diretas concluídas	84	98,8	58	100	79	98,75
Número de fiscalizações diretas programadas	85		58		80	

A Previc esclarece que desde o exercício de 2016, os procedimentos de fiscalização passaram a ser divididos em ações fiscais diretas amplas (AFDA), ações fiscais diretas específicas (AFDE) e supervisão permanente (SP). Para o ano de 2017 a autarquia considerou que foram planejadas um total de 80 fiscalizações, sendo 13 AFDA, 45 AFDE e 22 SP.

No entanto, no 2º semestre do ano, foi realizada revisão no Programa Anual de Fiscalização – PAF, sendo excluída uma das AFDA programadas por motivo de redirecionamento da força de trabalho.

Diante da revisão, foram realizadas 79 fiscalizações (12 AFDA, 45 AFDE e 22 SP) das 80 programadas para 2017.

Em relação à supervisão permanente, cujo acompanhamento é executado por meio da medição do percentual de realização das atividades obrigatórias previamente estabelecidas, a Previc informa que foram concluídos 46% dos procedimentos, o que equivale, proporcionalmente, ao encerramento da SP em 10 EFPC.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

Avaliação da Comissão:

Diante dos esclarecimentos apresentados pela Previc e do resultado alcançado no 2º semestre de 2017 (98,75%) a Comissão considera que a meta foi atingida.

b) Produtividade de auditores fiscais: Meta Anual = 3,34

Δ Resultado alcançado em 2017 = 1,23

$$\text{Índice de produtividade de auditores fiscais} = \frac{\text{Número de fiscalizações realizadas}}{\text{Número de auditores em fiscalização direta}} = \frac{79}{64} = 1,23$$

Comparativo com anos anteriores:

Produtividade de Auditores Fiscais	2015		2016		2017	
	Dados	Índice	Dados	Índice	Dados	Índice
Número de fiscalizações realizadas	84	2,91	58	1,21	79	1,23
Número de auditores em fiscalização direta	29		48		64	

O termo aditivo do Acordo de Metas de Gestão e Desempenho, prevê um incremento de 5% ao ano para o índice de produtividade de auditores fiscais. Portanto, para o exercício de 2017 a meta a ser alcançada é de 3,34.

No tocante a este indicador a Previc argumentou no relatório do 1º semestre de 2017, que as modificações ocorridas nos processos de trabalho da autarquia influenciaram na forma de medição desse índice, e dessa maneira, a previsão para o exercício de 2017 era alcançar o índice de 1,45 para a produtividade de auditores fiscais, considerando o número de 64 auditores alocados nas AFDA, AFDE e SP.

A Comissão considerou pertinentes as justificativas apresentadas pela autarquia e sugeriu, no Parecer do 1º semestre de 2017, datado de 22 de dezembro de 2017, que a autarquia procedesse a revisão da meta proposta de 1,45 a ser alcançada no decorrer do exercício, tendo em vista que, de acordo com os números encaminhados, a previsão é que seriam realizados 80 procedimentos fiscais ao encargo de 64 auditores fiscais, cujo resultado seria de 1,25 (80/64) e não 1,45.

Apesar da sugestão de correção na meta proposta, a autarquia continuou apresentando a meta de 1,45 em seu relatório do 2º semestre de 2017. O índice alcançado pela autarquia ao final do exercício foi de 1,23.

Avaliação da Comissão:

Tendo em vista a revisão proposta no parecer do 1º semestre de 2017, a Comissão considera alcançada a meta, visto que o resultado de 1,23 justifica-se pela exclusão de uma AFDA do PAF, conforme mencionado no indicador anterior.

*GLA
Lda. Rangel*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

c) Monitoramento dos investimentos: Meta = 100%

Δ Resultado alcançado em 2017 = 100%

$$\frac{\text{Índice de monitoramento}}{\text{Número de limites de alocação analisados}} = \frac{\text{Número de limites de alocação da Resolução CMN nº 3.792, de 2009}}{\text{(arts. 35 a 40)}} = \frac{22}{22} = 100\%$$

Comparativo com anos anteriores:

Monitoramento dos Investimentos	2015		2016		2017	
	Dados	%	Dados	%	Dados	%
Nº de limites analisados	22	100	22	100	22	100
Nº de limites de alocação da Res. 3792			22		22	

Avaliação da Comissão:

A Previc realizou o monitoramento da totalidade dos limites de alocação da Resolução CMN nº 3.792/2009, previstos no Acordo de Gestão e Desempenho, tendo cumprido a meta.

d) Análise das demonstrações contábeis anuais:

A Previc informou em seu relatório que devido ao prazo para envio das demonstrações contábeis se estender até 31/07/2017 (conforme Instrução Previc nº 21/2015), optou por iniciar as análises a partir do mês de agosto de 2017.

A Comissão, no Parecer do 1º semestre de 2017, de 22/12/2017, concordou com os argumentos da Previc para reduzir o número de análises a serem realizadas pela área técnica responsável (de 70 demonstrações contábeis analisadas para 22) em virtude das alterações ocorridas em seus processos de trabalho e na forma de atuação junto às EFPC em situação considerada de maior risco.

O resultado alcançado ao final de 2017 foi de 31 demonstrações contábeis analisadas, atendendo a meta acordada.

C
5
JPA
L.A. Rangel



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

e) Análise dos balancetes contábeis trimestrais:

Meta = incrementar em 14% o resultado alcançado pela área técnica no ano anterior, que foi de 88 itens monitorados = 100 e índice de 1,14.

Δ Resultado alcançado em 2017 = 88 e índice de 1.

$$\text{Índice de análise dos balancetes trimestrais} = \frac{\text{Número de itens monitorados no exercício atual}}{\text{Número de itens monitorados no ano anterior}} = \frac{88}{88} = 1$$

Comparativo com anos anteriores:

Análise dos balancetes contábeis trimestrais	2015		2016		2017	
	Dados	%	Dados	%	Dados	%
Nº de itens monitorados no exercício atual	77	1,15	88	1,14	88	1
Nº de itens monitorados no ano anterior	67		77		88	

A respeito desse índice, a autarquia argumentou que o acréscimo de itens não necessariamente resulta em uma melhor análise dos balancetes, pois há um limite para a expansão do número de itens de monitoramento.

Conforme destacado pela Previc, está sendo realizado trabalho de consolidação dos itens em função de sua relevância. Desse modo, segundo procedimentos da Supervisão Baseada em Riscos – SBR, o monitoramento contábil se dará por meio da criação e acompanhamento de indicadores. Estava previsto a criação de 20 indicadores até o encerramento de 2017.

Para o exercício de 2017 a Previc propôs analisar 20 itens dos balancetes contábeis. No entanto, a Comissão no parecer do 1º semestre de 2017 concluiu por manter a meta estabelecida no acordo vigente (14% de incremento em relação ao ano anterior).

Em seu relatório a autarquia observou que os indicadores mencionados ainda estavam em fase de elaboração ao final de 2017. Diante disso, foi executada a verificação dos 88 itens dos balancetes que já faziam parte da rotina da antiga CGMC/Diace, realizado no ano anterior.

Avaliação da Comissão:

A Comissão recomenda que seja revisto o crescimento indefinido do indicador e considera que a meta foi parcialmente cumprida, tendo em vista que não houve incremento no índice.

*gdx
L.A. Cangal*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

f) Capacitação em SBR: Meta = 100%

Δ Resultado alcançado no 2º semestre = 94,78%

$$\text{Índice de capacitação em Supervisão Baseada em Risco (SBR)} = \frac{\text{Número de servidores da Diretoria de Fiscalização (Difis) e Diace capacitados em SBR}}{(\text{Número de servidores da Difis e Diace})} = \frac{109}{115} = 94,78\%$$

Comparativo com anos anteriores:

Capacitação em SBR	2015		2016		2017	
	Dados	%	Dados	%	Dados	%
Nº de servidores da Difis e Diace capacitados	24	80	8	50	109	94,78
Nº de servidores da Difis e Diace (a serem capacitados)	30				115	

A Previc informou que em dezembro de 2017 foi realizada capacitação em SBR para os servidores das unidades finalísticas. No que refere ao público-alvo, a autarquia observou que com a edição do Decreto nº 8.992/2017, parte dos servidores pertencentes à Diace foram lotados na Difis e na Diretoria de Orientação Técnica e Normas - Dinor.

A título de exemplificar a situação a Previc registrou que, atualmente, a Difis conta com 115 servidores, dos quais 109 já participaram de alguma ação relacionada à SBR, o que corresponde a um índice de capacitação de 94,78%.

Avaliação da Comissão:

A capacitação em SBR quase atingiu a meta estabelecida e portanto foi considerada pela Comissão como atendida e recomendado que fosse observado a necessidade de capacitação contínua dos servidores.

II) Autorização: Meta = 100%

Δ Resultado alcançado em 2017 = 100%

$$\text{Índice de produtividade} = \frac{\text{Qtd de demandas atendidas dentro do prazo estabelecido em Instrução Normativa}}{\text{Qtd de demandas previstas para o período (fluxo + estoque)}} = \frac{1.507}{1.507} = 100\%$$

E
7
gfa
LA. Rangel



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

Comparativo com anos anteriores:

Índice de Produtividade	2015		2016		2017	
	Dados	%	Dados	%	Dados	%
Qtd de demandas atendidas no prazo estabelecido em IN	1521	100	1550	100	1.507	100
Qtd de demandas previstas para o período (fluxo + estoque)	1521		1550		1.507	

Avaliação da Comissão:

Os resultados demonstram que a Previc vem cumprindo ao longo dos exercícios as metas previstas para esse índice. Tal feito demonstra a atuação efetiva da autarquia na autorização de funcionamento de Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC e planos de benefícios, bem como alterações em estatutos, regulamentos e convênios de adesão.

III) Julgamento:

a) Índice de Julgamento Quantidade: Meta Anual = **100%**

Δ Resultado alcançado em 2017 = **17,27%**

$$\text{Índice de julgamento} = \frac{\text{Qtd de autos de infração julgados no exercício}}{\text{Qtd de autos de infração em estoque} \text{ acrescidos aos entrados no exercício}} = \frac{19}{110} = 17,27\%$$

Comparativo com anos anteriores:

Índice de Julgamento	2015		2016		2017	
	Dados	%	Dados	%	Dados	%
Qtd de autos de infração julgados no exercício	17	35,4	32	44,4	19	17,27
Qtd de autos de infração em estoque	48		72		110	

De acordo com a Previc, o ano de 2017 foi iniciado com estoque de 39 autos de infração sem julgamento, tendo sido recebidos 71 novos autos. A exemplo dos exercícios anteriores, quando os resultados obtidos ficaram abaixo da meta prevista no acordo, as justificativas para esta ocorrência remetem ao fato de que ocorreram alterações nos procedimentos de instrução dos processos.

Além dessa questão, a autarquia destaca dois outros fatores que contribuíram para a redução da quantidade de processos julgados em 2017, que foram: a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a qual demandou tanto a digitalização como a inclusão no sistema de aproximadamente 80 processos físicos e a mudança de sua sede ocorrida nesse período,

*gfd
La. Rangel*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

gerando interrupção dos trabalhos e, com isso, atrasos nos procedimentos de análise, instrução processual e julgamento dos autos de infração.

Diante do cenário, a autarquia indicou uma meta de transição de 22% de autos de infração a serem julgados no exercício de 2017.

Não obstante as justificativas e esclarecimentos da Previc, a Comissão, em seu parecer datado de 22 de dezembro de 2017, não considerou razoável a manutenção do indicador no nível solicitado pela autarquia (22% de autos julgados no exercício), tendo em vista o risco de maior acúmulo de processos e, consequentemente, prescrições de prazos o que torna os autos de infração insubsistentes. Considerou, ainda, que a proposta de 22% estava aquém dos resultados alcançados pela Previc nos dois últimos exercícios, embora a meta também não tenha sido cumprida naqueles períodos (2015: 35,4% e 2016: 44,4%).

Apesar da observação da Comissão, o relatório referente ao exercício de 2017 apresentou o índice de 22% de autos de infração julgados como meta a ser alcançada. No entanto, ao final do ano o resultado obtido foi de 17,27% (19 autos de infração frente a 110 a serem considerados).

Avaliação da Comissão:

Tendo em vista que a meta estabelecida no termo aditivo de 2012 (julgar 100% dos autos de infração) não foi atingida, a Comissão de Avaliação mantém a recomendação de que sejam revistos os processos de trabalho, referentes a essa atividade, de forma a realizar mapeamento condizente com suas necessidades e/ou adequar a distribuição de servidores na área de maneira a dar celeridade nos julgamentos, a minimizar o risco de prescrição e a propiciar o cumprimento da meta pactuada.

b) Tempo Médio de Julgamento: Meta = 3 meses

Δ Resultado alcançado em 2017 = **12,9 meses**

$$\text{Tempo médio de julgamento} = \frac{\text{Somatório do tempo decorrido durante a instrução, análise e julgamento dos autos de infração julgados no exercício (em meses)}}{\text{Qtd de autos de infração julgados no exercício}} = \frac{245}{19} = 12,9$$

Comparativo com anos anteriores:

Tempo médio de julgamento (meses)	2015		2016		2017	
	Dados	%	Dados	%	Dados	%
Tempo decorrido - Autos de Infração julgados no exercício	110,6	6,51	308	9,63	245	12,9
Qtd de autos de infração julgada no exercício	17		32		19	

E 9 *Off*
Callangil



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

Além das justificativas apontadas no item anterior, em que pese o estoque de processos do exercício de 2016 (39 autos), a Previc acrescentou que a não consecução da meta foi interferida, também, pela revisão nos modelos de processos de trabalho e o aperfeiçoamento dos critérios para análise e julgamento dos autos de infração.

A Previc propôs que fosse considerado o prazo de 10 meses no exercício de 2017, em alinhamento com a solicitação de redução do percentual de autos julgados, conforme item anterior.

No entanto, no parecer datado de 22 de dezembro de 2017, a Comissão concluiu que, por ser um índice diretamente relacionado ao anterior “índice de julgamento”, manteria a posição de não considerar o alongamento do tempo médio de julgamento em virtude das mesmas questões relatadas, ou seja, o risco de maior acúmulo de processos e, consequentemente, de eventuais prescrições de prazo em função de demora para o julgamento dos autos de infração.

Avaliação da Comissão:

Assim, a Comissão de Avaliação mantém a recomendação de que sejam revistos seus processos de trabalho, referentes a essa atividade, de forma a realizar mapeamento condizente com suas necessidades e/ou adequar a distribuição de servidores na área para dar cumprimento à meta pactuada.

IV) Apuração de denúncias e representações: Quantidade: Meta Anual = 75%

Δ Resultado alcançado em 2017 = 80%

$$\text{Índice de tratamento de denúncias e representações} = \frac{\text{Qtd de denúncias e representações analisadas}}{\text{Qtd de denúncias e representações recebidas + estoque}} = \frac{140}{140 + 35} = 80\%$$

Comparativo com anos anteriores:

Apuração de denúncias e representações	2015		2016		2017	
	Dados	%	Dados	%	Dados	%
Nº de denúncias e representações analisadas	159	80	169	82,8	140	80
Nº de denúncias e representações recebidas + estoque	200		204		175	

U

*Yde
LA. Rangel*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

A seguir, apresenta-se a informação segregada em denúncias e representações:

$$\text{Índice de tratamento de denúncias} = \frac{\text{Qtd de denúncias analisadas}}{\text{Qtd de denúncias recebidas} + \text{estoque}} = \frac{125}{124+33} = 79,62\%$$

Comparativo com anos anteriores:

Índice de tratamento de denúncias	2015		2016		2017	
	Dados	%	Dados	%	Dados	%
Nº de denúncias analisadas	140	77,78	152	82,16	125	79,62
Nº de denúncias recebidas + estoque	180		185		157	

$$\text{Índice de tratamento de representações} = \frac{\text{Qtd de representações analisadas}}{\text{Qtd de representações recebidas} + \text{estoque}} = \frac{15}{16+2} = 83,33\%$$

Comparativo com anos anteriores:

Índice de tratamento de representações	2015		2016		2017	
	Dados	%	Dados	%	Dados	%
Nº de representações analisadas	19	95	17	89,47	15	83,33
Nº de representações recebidas + estoque	20		19		18	

a) Tempo Médio: Meta = 180 dias

Δ Resultado alcançado em 2017 = 98,21 dias

$$\text{Tempo médio de tratamento de denúncias e representações} = \frac{\text{Tempo de análise de denúncias e representações (em dias)}}{\text{Qtd de denúncias e representações analisadas}} = \frac{13.750}{140} = 98,21 \text{ dias}$$

CFM
CA. Rangel



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

Comparativo com anos anteriores:

Tempo Médio (TM) de tratamento de denúncias e representações	2015		2016		2017	
	Dados	TM	Dados	TM	Dados	TM
Tempo de análise de denúncias e representações (em dias)	19.607	123,31	15.519	91,83	13.750	98,21
Qtd de denúncias e representações analisadas	159		169		140	

A seguir, apresenta-se a informação segregada em denúncias e representações:

$$\text{Tempo médio de tratamento de denúncias} = \frac{\text{Tempo de análise de denúncias (em dias)}}{\text{Qtd de denúncias analisadas}} = \frac{12.859}{125} = 102,87 \text{ dias}$$

Comparativo com anos anteriores:

Tempo Médio (TM) de tratamento de denúncias	2015		2016		2017	
	Dados	TM	Dados	TM	Dados	TM
Tempo de análise de denúncias (em dias)	18.466	131,9	15.192	99,95	12.859	102,87
Qtd de denúncias analisadas	140		152		125	

$$\text{Tempo médio de tratamento de representações} = \frac{\text{Tempo de análise de representações (dias)}}{\text{Qtd de representações analisadas}} = \frac{891}{15} = 59,40 \text{ dias}$$

Lia Rangel
YAZ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

Comparativo com anos anteriores:

Tempo Médio (TM) de tratamento de representações	2015		2016		2017	
	Dados	TM	Dados	TM	Dados	TM
Tempo de análise de representações (em dias)	1.141	60,05	327	19,24	891	59,40
Qtd de representações analisadas		19		17		15

Avaliação da Comissão:

Em relação aos indicadores “tratamento de denúncias e representações” e “tempo médio de tratamento de denúncias e representações”, a Comissão destaca eficiência na atuação da Autarquia, registrando que os resultados demonstram que a Previc atende tempestivamente os participantes do sistema, o que contribui em larga medida para o aumento da confiança dos participantes no regime fechado de previdência complementar.

V) Educação Previdenciária - EP: Meta Anual = 30%

A Previc informou que no 2º semestre de 2014 reformulou suas ações relativas à Educação Financeira e Previdenciária, com a edição das Instruções Previc nº 11, de 10 de setembro de 2014 e nº 13, de 12 de novembro de 2014, as quais descontinuam as ações de aprovação prévia dos projetos e envio dos relatórios de execução, em favor da realização de ações diretas de fiscalização. Diante disso, o indicador perdeu o objeto, por não mais subsistir com o advento das citadas Instruções Previc.

Avaliação da Comissão:

Considerando que a ação foi descontinuada, a mesma não foi objeto de avaliação pela Comissão.

VI) Acompanhamento Judicial: Meta Anual = Manter 70% dos atos da Previc contestados judicialmente

Os membros da Comissão debateram, quando da análise do Relatório referente ao 2º semestre de 2016, sobre a exclusão do indicador no acordo de metas de gestão dado que o mesmo não consegue aferir de modo adequado o desempenho da Procuradoria, fato este destacado pela Previc novamente para o período sob análise.

13
José
L.A. Rangel



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

VII) Competências alinhadas à missão da Previc

a) Nível de mapeamento de processos de trabalho: Meta Anual = 100%

Segundo relatório da Previc, em 2017 o foco do trabalho foi dar continuidade à implantação de processos mapeados anteriormente, em virtude da perda de servidores capacitados para realizar o mapeamento, o que ocasionou a redução do escopo das atividades da área, a mudança de sede da autarquia e, por fim, a própria reestruturação da Previc, conforme Decreto nº 8.992/17, e a consequente redefinição da cadeia de valor da Previc, a qual sustenta a gestão de processos.

Conforme relatório, o nível atual de mapeamento de processos é de 91% (21 de 23 processos de trabalho priorizados, dentre 74 da cadeia anterior). No entanto, este resultado é indicado apenas como referência, uma vez que a meta proposta para 2017 é a definição de Metodologia e Plano de Gestão de Riscos e Controles Internos.

Avaliação da Comissão:

A Comissão mantém a recomendação para que a Previc reavalie a necessidade de manutenção e/ou alteração desse indicador no novo acordo de gestão, tendo em vista as alterações ocorridas em sua estrutura organizacional.

b) Nível de desenvolvimento de sistemas: Meta Anual = 100%

Δ Resultado alcançado em 2017 = **87,5%**

A Previc informou que a meta prevista para ser alcançada no exercício de 2017 é executar 80% dos projetos prioritários do PDTI. Destaca, conforme observado também no relatório do 1º semestre, que o 'Índice de Desenvolvimento de Sistemas' não é um bom indicador de desempenho institucional, uma vez que não determina o percentual de conclusão de cada sistema previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI. A autarquia considera um equívoco atrelar esse indicador de metas e desempenho a uma previsão de PDTI, tendo em vista que sua implementação depende de fatores alheios ao desempenho da Previc, com destaque para disponibilidade de recursos financeiros, cumprimento de prazos pelos fornecedores de serviços, sistemas e soluções na área de Tecnologia da Informação – TI, disponibilidade de recursos humanos de TI para execução e acompanhamento do plano de ações do PDTI.

O resultado do indicador para 2017 foi de 87,5% dos itens prioritários. No entanto, a Comissão no parecer do 1º semestre de 2017, avaliou que fosse mantido o percentual de 100% para execução de projetos prioritários do PDTI.

*Yok
Lia Rangel*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

Avaliação da Comissão:

A Comissão recomenda atenção ao indicador para que sejam desenvolvidos todos os sistemas considerados prioritários no PDTI.

4. Avaliação do Cumprimento dos Compromissos do Acordo de Metas

Conforme pactuado no item VIII do Anexo do Termo Aditivo ao Acordo de Metas, de 10 de outubro de 2012, a Previc deverá cumprir compromissos relacionados aos seguintes indicadores:

- a) fiscalizações diretas;
- b) revisão do Plano Anual de Fiscalização - PAF;
- c) demonstrações contábeis;
- d) julgamento;
- e) solvência;
- f) licenciamento;
- g) atendimento a consultas da Diace e Ditec;
- h) monitoramento atuarial; e
- i) comparação com períodos anteriores.

Consoante com o pactuado no Termo Aditivo ao Acordo de Gestão e de Desempenho celebrado entre o extinto Ministério da Previdência Social e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, em 10 de outubro de 2012, e tendo em vista que algumas informações não foram apresentadas no relatório, os compromissos previstos foram cumpridos parcialmente pela autarquia no 2º semestre de 2017.

5. Recomendações e Sugestões

Para as metas “Índice de Julgamento” e “Tempo Médio de Julgamento”, a recomendação é de que a autarquia reveja seus processos de trabalho, referentes a essa atividade, de forma a realizar mapeamento condizente com suas necessidades e/ou acomode a distribuição de servidores



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

na área de maneira a dar celeridade nos julgamentos e minimizar o risco de eventuais prescrições, propiciando, por conseguinte, o cumprimento da meta pactuada.

No que se refere ao “Índice de Desenvolvimento de Sistemas”, a Comissão recomenda atenção ao indicador para que sejam desenvolvidos todos os sistemas considerados prioritários no PDTI.

6. Conclusões e Manifestações

Este Parecer foi elaborado considerando a pertinência das argumentações apresentadas pela autarquia, para análise dos resultados alcançados no exercício de 2017, tendo em vista as questões comentadas em cada índice de avaliação, em conformidade com o disposto no subitem II do item 5.5 da cláusula quinta do Acordo de Metas de Gestão e Desempenho, o qual estabelece que o parecer da Comissão deve considerar a manutenção ou alteração de cenários do período a que se refere o relatório analisado.

Diante do exposto, esta Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, em atendimento ao disposto no subitem 5.4 da cláusula quinta do referido Acordo, manifesta-se pelo cumprimento das metas da Previc para o exercício de 2017 em praticamente sua totalidade, em relação às metas e indicadores pactuados no Termo Aditivo firmado em 2012, em que pese o desempenho insuficiente na quantidade de julgamentos necessária para a redução do estoque de autos, fato potencializador de eventuais prescrições. Ressalta-se, por fim, a atipicidade da avaliação referente ao exercício de 2017, devido à reestruturação da autarquia, bem como ao processo de pactuação do novo acordo de metas entre o Ministério da Fazenda e a Previc.

Brasília, 11 de maio de 2018.

Eduardo Monteiro Pastore
Representante do Ministério do
Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Leonardo Alves Rangel
Representante da Casa Civil
da Presidência da República

Otávio José Guerci Sidone
Representante do Ministério da Fazenda